



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE
COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL¹

Edital de convocação nº 04/2024 – PPGES/CPG/PROPEP/UFAL
Edital de abertura nº 03/2024 – PPGES-FAMED/CPG-PROPEP/UFAL

CPF	Nome	Autodeclaração
055.***.***-02	ADILLA DE ALMEIDA SANTANA	DEFERIMENTO
121.***.***-13	EDELANE ANDRÉ LEITE	INDEFERIMENTO
100.***.***-40	ELIDIANE KAROLYNE DE OLIVEIRA	DISPENSA ²
085.***.***-00	ERIVÂNIA CARLA GOMES SOUSA	DEFERIMENTO
107.***.***-70	MÁRCIA MARQUES DA SILVA	DEFERIMENTO
014.***.***-22	MARIANA TEIXEIRA COSTA	DEFERIMENTO
065.***.***-20	IZABELLY CRISTINY CAVALCANTI DA SILVA	DEFERIMENTO
107.***.***-71	RAFAEL FERREIRA OLIVEIRA	DEFERIMENTO

Maceió, 14 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

¹ 5.1. O(A) candidato(a), em face de decisão da banca que não confirmar sua autodeclaração étnico-racial, poderá interpor recurso, uma única vez, a partir da divulgação do resultado preliminar até às **23h59** do dia **16/10/2024**.

² A candidata foi dispensada do procedimento de heteroidentificação – nos termos do item 1.9 do edital e do art. 11 da Resolução nº 38 do Consuni/UFAL, de 4/5/2021 – por ter tido sua autodeclaração DEFERIDA no procedimento de heteroidentificação regido pelo edital de convocação nº 09/2019 – DRCA/PROGRAD/UFAL, de 12/4/2019, no âmbito do Processo Seletivo UFAL 2019 - SiSU 2019.1 regido pelo edital nº 03/2019 – PROGRAD/UFAL, de 21/1/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA SAÚDE
COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

RESULTADO PRELIMINAR DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL¹

Edital de convocação nº 04/2024 – PPGES/CPG/PROPEP/UFAL
Edital de abertura nº 03/2024 – PPGES-FAMED/CPG-PROPEP/UFAL

CPF	Nome	Autodeclaração
121.***.***-13	EDELANE ANDRÉ LEITE	INDEFERIMENTO

Parecer

A candidata não possui o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra parda, pois possui cor de pele clara, cabelos lisos e traços do rosto finos. Tomados esses traços fenotípicos em seu conjunto, a candidata não é lida socialmente como pessoa negra parda. Prevalece, para a heteroidentificação, o conjunto de características negroides visivelmente inscritas no corpo dos candidatos, uma vez que são tais características que estigmatizam e dão base ao preconceito de marca e à discriminação pela aparência no Brasil. Apesar da autocompreensão da candidata acerca de si mesma ser de pessoa negra parda, a identidade racial não depende apenas da percepção individual sobre si, mas da confirmação pelo grupo em que está inserida. Contudo, verifica-se que a candidata não é socialmente reconhecida como pessoa negra, pois possui um conjunto de características fenotípicas do grupo racial não negro. Assim, a banca, na conformidade do edital nº 04/2024 – PPGES/CPG/PROPEP/UFAL, indefere a autodeclaração apresentada.

Maceió, 14 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

¹ 5.1. O(A) candidato(a), em face de decisão da banca que não confirmar sua autodeclaração étnico-racial, poderá interpor **recurso**, uma única vez, a partir da divulgação do resultado preliminar até às **23h59** do dia **16/10/2024**.